



CONSULTA PRÉVIA

Proteção e reabilitação de povoamentos florestais – “Aproveitamento de Regeneração Natural de Pinheiro Bravo, Carvalhos e Castanheiros, na Mata do Desterro, no âmbito do PDR2020-8.1.4-FEADER-067516”

CADERNO DE ENCARGOS

Parte I - Cláusulas Jurídicas

Capítulo I

Disposições iniciais

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar no âmbito de um procedimento por consulta prévia, que tem por objeto principal a aquisição de serviços referente ao **Restabelecimento da floresta afetada por agentes bióticos e abióticos ou por acontecimentos catastróficos - “Aproveitamento de Regeneração Natural de Pinheiro Bravo, Carvalhos e Castanheiros, na Mata do Desterro, no âmbito do PDR2020-8.1.4-FEADER-067516”**, de acordo com as cláusulas técnicas do presente caderno de encargos.

Cláusula 2.ª

Âmbito

Os locais a intervencionar pelo projeto "*Aproveitamento de regeneração natural de carvalhos, castanheiros, pinheiros bravos e medronheiro*" constituem uma área designada Mata do



Desterro localizada na União das freguesias de Seia, São Romão e Lapa dos Dinheiros, concelho de Seia e situam-se dentro do limite do Parque Natural da Serra da Estrela (PNSE), conforme o Decreto Regulamentar n.º 83/2007, de 10 de outubro, e dentro da Zona Especial de Conservação PTCON0014 – Serra da Estrela, conforme o Decreto Regulamentar n.º 1/2020, de 16 de março.

Cláusula 3.ª

Preço base

Pela prestação do serviço objeto do contrato a celebrar, a Câmara Municipal de Seia dispõe-se a pagar o **preço base de 32 746,77 €** (trinta e dois mil setecentos e quarenta e seis euros e setenta e sete cêntimos) acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 4.ª

Contrato e interpretação dos documentos

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.



Cláusula 5.ª

Prazo

O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços (12 meses) em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Cláusula 6.ª

Obrigações gerais do prestador de serviços

1. É obrigação do Prestador de Serviços, executar a limpeza prevista no mapa em anexo, nas áreas definidas nas cláusulas técnicas, contendo os elementos fixados na Portaria nº 701-H/2008, de 29 de Julho, e demais legislação aplicável, incluindo o presente caderno de encargos, sem prejuízo de outros elementos considerados adequados.

2. São ainda obrigações do Prestador de Serviços:

2.1 Obrigação de apresentação de um mapa de medições do plano atrás referido e respetiva estimativa orçamental, segundo modelo a fornecer pelo Município de Seia;

2.2 Obrigação de apresentação das condições técnicas especiais para realização dos trabalhos;

2.3 Participar nas reuniões convocadas pela Câmara Municipal de Seia, incluindo a apresentação do trabalho desenvolvido, desde que convocadas com 5 dias de antecedência, salvo motivo de força maior, reconhecido por aquelas entidades, das quais deve ser lavrada ata a assinar por todos os intervenientes na reunião; e assegurar disponibilidade para participar e dinamizar sessões que a Câmara Municipal de Seia considerar pertinentes no âmbito do procedimento de consulta pública, caso tal situação decorra do regime jurídico enquadrador;

2.4 Não divulgar ou comunicar a terceiros, sem expresse consentimento da Câmara Municipal de Seia, qualquer informação deste recebido, bem como elementos, estudos facultados ou



resultados relacionados com a prestação de serviços, sem prejuízo do exercício dos direitos constantes no Código dos Direitos de Autor;

2.5 Sujeitar-se à ação fiscalizadora da Câmara Municipal de Seia.

2.6 Obrigação de proceder a todas as certificações decorrentes da legislação em vigor, incluindo obtenção dos pareceres por parte das entidades que tenham obrigação para o efeito.

2.7 Obrigação de garantir que o plano a desenvolver no âmbito das suas obrigações contratuais observe todas as normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente as constantes de instrumentos de gestão territorial, do regime jurídico aplicável, garantido a conformidade com as exigências das Entidades.

2.8 Deslocações para prestar o acompanhamento de rotina ao local dos trabalhos e coordenação de segurança, com a periodicidade mínima de três visitas semanais.

2.9 Promover e desenvolver todas as obrigações no âmbito da coordenação de segurança no local dos trabalhos.

2.10. As obrigações do prestador de serviços incluem ainda:

- a) Análise, controlo e previsão de tempos e prazos necessários;
- b) Submeter à aprovação do adjudicante, devidamente informado, todos e quaisquer desvios de prazo, quantidade, qualidade e custos da realização dos trabalhos, face às programações estabelecidas e aprovadas;
- c) Não são permitidas alterações, salvo aquelas que forem introduzidas pela entidade adjudicante, ou sejam motivadas por algum imprevisto;
- d) Não autorizar o início dos trabalhos de alteração, sem que previamente sejam aprovados os custos pelo adjudicante;
- e) Inspeção periódica do desenvolvimento dos trabalhos e todas as fases, verificando o tipo de qualidade, o cumprimento integral do caderno de encargos;
- f) Assegurar o controlo administrativo, técnico e financeiro dos trabalhos, com vista a garantir o controlo das medições e faturas abrangendo:

- Proceder mensalmente com o representante do adjudicante às medições dos trabalhos



executados, necessários à elaboração dos Autos de Medição;

- Controlo das quantidades de trabalho executadas mensalmente e apresentá-las ao representante do adjudicante;

g) Efetuar registos fotográficos e levantamentos cartográficos digitais durante as várias fases de execução dos trabalhos e apresentar, mensalmente, ao adjudicante fotos e mapas cartográficos da evolução física dos trabalhos;

h) Promover a obtenção dos elementos necessários para a comunicação prévia da abertura do estaleiro.

3. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 7.ª

Forma de prestação do serviço

1. O prestador de serviços obriga-se a executar os serviços objeto do contrato, em conformidade com as características, especificações e requisitos técnicos previstos neste Caderno de Encargos.
2. O prestador de serviços é responsável perante o Município de Seia por qualquer defeito ou discrepância dos serviços objeto do contrato.

Capítulo III

Obrigações da Câmara Municipal

Cláusula 8.ª

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante, pagará ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.



2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente publico, (incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).

Cláusula 9.ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante nos termos da cláusula anterior devem ser pagas no prazo de 30 dias após receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva;
2. As faturas correspondentes aos serviços descritos nas especificações técnicas anexas ao caderno de encargos, só podem ser emitidas após a conclusão das obrigações contratuais correspondentes a esses serviços, e após verificação e aprovação por parte dos técnicos do Município.
3. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Capítulo IV

Resolução do contrato

Cláusula 10.ª

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso do prestador de serviços violar de forma grave qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente atraso na prestação de serviços num prazo superior a 30 dias.
2. O direito de resolução referido no número anterior é exercido mediante declaração enviada ao prestador de serviços e desobriga o adjudicante de efetuar qualquer pagamento.



Cláusula 11.ª

Resolução por parte do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando:
 - a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 180 dias ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial.
3. Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao adjudicante que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo V

Caução e seguros

Cláusula 12.ª

Caução

1. Não é exigível a prestação de caução nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88º do CCP.
2. A Câmara Municipal, se o considerar conveniente, pode proceder à retenção, a título de caução, de até 10% do valor dos pagamentos, conforme estipula o n.º 3 do artigo 88º do CCP.



Cláusula 13.ª

Seguros

1. É da responsabilidade do Prestador de Serviços a cobertura, através de contratos de seguros de responsabilidade civil, dos seguintes riscos:

a) Danos patrimoniais e não patrimoniais causados a terceiros em resultado de atos, omissões ou negligência por ele cometidos exclusivamente no decurso da sua atividade.

2. O Prestador de Serviços deverá acautelar a celebração de contrato de seguro de responsabilidade civil para os técnicos abrangidos pela Lei 31/2009, de 3 de Julho, de acordo com o artigo 24.º, e demais legislação em vigor à data da celebração do Contrato.

3. O Contraente Público pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o Prestador de Serviços fornecê-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Capítulo VI

Resolução de litígios

Cláusula 14.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 15.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.



Cláusula 16.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 17.ª

Legislação aplicável

O presente procedimento e o contrato são regulados pela legislação portuguesa em vigor.

Parte II - Cláusulas Técnicas

Capítulo VII

CLÁUSULAS TÉCNICAS

1. Objetivo

1.1 O objetivo da aquisição de serviços é dar cumprimento à execução dos trabalhos de Limpeza da Mata do Desterro, controlo de vegetação espontânea nas linhas de água temporárias e permanentes no Rio Alva - corte e destroça de mato, controlo de vegetação espontânea e controlo de densidade excessiva e adensamento de 10% da área com medronheiro, na restante área, no âmbito do projeto aprovado pelo PDR2020 - Restabelecimento da floresta afetada por agentes bióticos e abióticos ou por acontecimentos catastróficos.

1.2 Prazo de execução: 12 meses

2. Caracterização dos trabalhos

2.1.1 Mapa de Quantidades

Ação	Caraterização da intervenção	UN	Qt
Aproveitamento da regeneração natural (Sem Adensamento)	Controlo de vegetação espontânea - corte e destroça de mato moto-manual com recurso a motorroçadoras;	ha	2,309
Controlo de espécies invasoras lenhosas, mimosas	Corte de mimosas, o material lenhoso cortado deve ser preferencialmente, acondicionado no terreno e reutilizado, contudo, material	ha	2,85



	resultante de árvores com vigor vegetativo deve-se ter cuidado de não ficarem em contacto direto com solo, de forma a evitar a multiplicação vegetativa, caso seja necessário deve ser removido para destino adequado.		
Aproveitamento da regeneração natural (Com Adensamento- md)	Controlo de vegetação espontânea - corte e destroça de mato, controlo de densidade excessiva e adensamento de 10% da área com medronheiro, nas clareiras existentes com o compasso de 3x3, corresponde a um número total de 3292 medronheiros. A compra dos medronheiros é da responsabilidade do adjudicatário.	ha	29,658

2.2 Execução do adensamento, 10% da área

- A dimensão dos covachos dependerá do tamanho das raízes ou dos torrões, a abertura manual da cova deve ser cerca de 15cm de largura e 30 de profundidade ou o dobro da altura do torrão, com um compasso de 3X3, mediante a necessidade em campo.
- As pedras e restos de plantas na terra retirada do buraco serão excluídas sendo colocado no fundo da cova alguma terra, que deve ser solta, antes de colocar a planta na cova.
- As plantas são colocadas no covacho em posição vertical, nunca se dobrando o seu sistema radicular.
- Durante e após o enchimento do covacho, ficando a terra ao nível do colo da planta, aconcheja-se a terra cuidadosamente e sem calcamento excessivo, a fim de encostar bem a terra às raízes e não permitir a formação de bolsas de ar.
- Para verificar se a planta se encontra bem enterrada deve dar-se um pequeno esticão.

2.2 Condicionalismos à execução do projeto:

O projeto situa-se dentro do limite do Parque Natural da Serra da Estrela (PNSE), conforme o Decreto Regulamentar n.º 83/2007, de 10 de outubro, e dentro da Zona Especial de Conservação PTCON0014 – Serra da Estrela, conforme o Decreto Regulamentar n.º 1/2020, de 16 de março.



- Os trabalhos devem ser realizados fora do período entre 15 de março e 15 de julho, que corresponde ao período de maior frequência de episódios de reprodução das espécies da flora e da fauna;
- Os trabalhos previstos devem ser realizados através do corte seletivo da vegetação, por processos motomanuais, procurando beneficiar os núcleos de quercíneas autóctones e minimizando as intervenções nas margens das linhas de água;
- Nas áreas situadas até dez metros das linhas de água com representação no mapa anexo;
 - Devem ser beneficiadas as espécies e as comunidades vegetais naturais de modo a conservar os Habitats naturais e o habitat das espécies da flora e da fauna;
 - não devem ser realizadas operações que envolvam a mobilização do solo;
 - Os materiais resultantes do estilhaçamento de biomassa não devem ser depositados em áreas de afloramentos rochosos nem nas margens das linhas de água;
 - Nas áreas a intervencionar onde ocorram núcleos de mimosa (*Acacia dealbata*) ou de háquea-picante (*Hakea sericea*), que são espécies exóticas com caráter invasor, conforme o Decreto-Lei n.º 92/2019, de 10 de julho, o corte de vegetação e o tratamento da biomassa deve ser realizado de modo a prevenir a dispersão de propágulos daquelas espécies;
 - As operações para controlo das espécies invasoras devem ser realizadas através de processos mecânicos de modo a evitar a utilização fitofármacos de síntese industrial, designadamente os compostos à base de glifosato, para prevenir a afetação dos solos, da água e das espécies da flora e da fauna;
 - Em fase de implementação das ações previstas no projeto e em fase de exploração o abate de árvores deve ser realizado de modo a não afetar a galeria ripícola existente nas margens do Rio Alva nem os núcleos de carvalhos, castanheiros ou medronheiros existentes na área do projeto;
 - Em fase de implementação das ações previstas no projeto e em fase de exploração o



abate de árvores deve ser realizado de modo a não afetar as áreas dominadas por comunidades arbustivas ou herbáceas autóctones existentes nas margens das linhas de água;

- À realização dos trabalhos em observância das regras de segurança para pessoas e equipamentos;
- O abastecimento de combustível e a realização de eventuais operações de reparação de máquinas e equipamentos a utilizar nos trabalhos, deverá ser efetuado em local devidamente preparado para a realização desta operação de modo a prevenir derrames de lubrificantes e de combustíveis e a consequente possível contaminação do solo e das águas;
- À implementação de outras medidas consideradas necessárias para corrigir problemas que possam ocorrer em consequência da realização dos trabalhos para instalação do projeto.

2.3 Segurança e Sinalização

2.3.1 A empresa adjudicatária tomará as necessárias medidas e assumirá a responsabilidade pela segurança dos veículos e pessoal.

2.3.2 Assegurará a colocação de avisos, sinais de perigo e restante sinalização necessária.

2.4 Segurança do Pessoal

2.4.1 A empresa adjudicatária será a única responsável pela segurança do pessoal envolvido na equipa de trabalho, devendo assegurar todo o equipamento de proteção individual adequado às tarefas a realizar.

3. Preservação de bens

3.1 Os limites ou extremas de prédios assinalados por marcos, pedras ou sinais, assim como muros, tanque, não podem ser danificados nem movidos do local, assim como a adjudicatária assumirá todos os danos causados à sinalização viária e restantes equipamentos municipais.



3.2 As infraestruturas de acesso a Mata do Desterro, nomeadamente as estradas municipais e caminhos deverão ser mantidos no melhor estado de conservação, respeitando as condições de transitabilidade e funcionalidade.

3.3 Os danos causados a terceiros ou nas infraestruturas municipais serão da inteira responsabilidade do adjudicatário.

4. Documentos apresentar no auto de medição pelo adjudicatário

Todos os autos de medição devem ser acompanhados com a seguinte documentação:

- Autorização de abate de coníferas hospedeiras do NMP;
- Doc. do fornecedor que acompanha os materiais florestais de reprodução comercializados/Certif. fitossanitário das plantas (apenas no momento de entrega das plantas) de 3292 plantas de medronheiro;

Seia, 21 de janeiro de 2022

Por Delegação de Competências do Presidente da Câmara
A Vereador
Cláudio Martins Pereira Figueiredo